

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

Ata da vigésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às treze horas e trinta minutos do dia sete de abril de
002. mil novecentos e noventa e dois (07.04.92), nesta cidade
003. de do Recife, capital do Estado de Pernambuco, presentes
004. os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente,
005. Cláudio Américo de Miranda; Desembargador Vice-Presidente,
006. Otílio Neiva Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal,
007. Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho; Juizes de Direito,
008. Dr. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos;
009. Juristas, Dr. José Henrique Wanderley Filho e Dr. Euclides
010. Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José
011. de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos,
012. Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e
013. aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente passou
014. à leitura dos seguintes expedientes: 015. TELEX CIRCULAR Nº 97, de 06.04.92, do Dr. Pedro de Mello Figueiredo, Diretor Geral do TSE, atualizando informações sobre os partidos que possuem registro definitivo ou provisório, conforme segue: REGISTRO DEFINITIVO: 1. Partido Democrático Social - PDS; 2. Partido Democrático Trabalhista - PDT; 3. Partido dos Trabalhadores - PT; 4. Partido Trabalhista Brasileiro - PTB; 5. Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB; 6. Partido Democrata Cristão - PDC; 7. Partido Social Cristão - PSC; 8. Partido Liberal - PL; 9. Partido Popular Socialista - PPS; 10. Partido da Frente Liberal - PFL; 11. Partido Trabalhista Renovador - PTR; 12. Partido da Mobilização Nacional - PNM; 13. Partido da Reconstrução Nacional - PRN; 14. Partido Socialista Brasileiro - PSB; 15. Partido do Social Democrático - PSD; 16. Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB; 17. Partido Social Trabalhista - PST; 18. Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA; 19. Partido Comunista do Brasil - PC do B; 20. Partido Republicano Progressista - PRP. REGISTRO DEFINITIVO EM ANDAMENTO: 1. Partido das Reformas Sociais - PRS. REGISTRO PROVISÓRIO: 1. Partido Cívico de Desenvolvimento Nacional - PCDN; 2. Partido Nacionalista dos Trabalhadores Brasileiros - PNTB; 3. Partido Comunitário Nacional - PCN; 4. Partido do Cooperativismo Popular - PCP; 5. Partido Liberal Trabalhista - PLT; 6. Partido Municipalista Republicano - PMR; 7. Partido Municipalista Social Democrático - PMSD; 8. Partido Trabalhista do Brasil - PT do B; 9. Partido Verde - PV; 10. Partido Ecológico Social - PES; 11. Partido Parlamentarista Nacional - PPN; 12. Partido Comunista - PC; 13. Partido Liberal Cristão - PLC; 14. Partido



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. Socialista do Brasil - PS do B; 15. Partido Traba-
047. lhistista Comunitário - PTC - DESPACHO: "anote-se." OFÍCIO
048. nº 297 - P, subscrito pelo Deputado Rubens Cosac, Pre-
049. sidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,
050. enviando ao TRE proposição efetuada pela Deputada Vanda
051. Melo, daquela Casa legislativa, aprovada em sessão
052. realizada em 25 de março de 1992, que trata da prorro-
053. gação do horário destinado à votação nas eleições muni-
054. cipais que se avizinham, das 17:00 para as 20:00 horas,
055. em função de credo religioso dos adventistas e ju-
056. deus, que guardam os dias de sábado, até as 18:00
057. horas, tendo sido o apelo dirigido ao Ministro
058. Presidente do TSE - DESPACHO: "ciente. Arquive-se";
059. OFÍCIO S/Nº, de 20 de março de 1992, firmado pelo Ve-
060. reador João Antonio Cavalcanti, filiado ao PMDB de A-
061. frânio, comunicando a esta Corte irregularidades ocor-
062. ridas na convenção municipal do referido partido naque-
063. la Comarca, em função de atos praticados pela Comissão
064. Interventora instituída pela Comissão Executiva Re-
065. gional, naquele Município, cuja Convenção se deu em
066. 15.03.92 - "aguardar o pedido de registro do Diretório
067. Municipal." Em seguida, o Desembargador Presidente comu-
068. nicou ao plenário que havia recomendado a distribuição
069. de novas consultas acerca de desincompatibilização, mas
070. que não as chamaria nesta data para apreciação, porquan-
071. to resolvera aguardar o recebimento do inteiro teor do
072. voto do Sr. Ministro que respaldou o novo posicionamento
073. do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral sobre o afasta-
074. mento de servidor público sem cargo comissionado. A pre-
075. texto do assunto, pediu a palavra o Sr. Des. Otílio Nei-
076. va Coelho, para referir-se a noticiário do Diário de
077. Pernambuco do dia de ontem, que, reportando-se às deci-
078. sões deste Tribunal sobre desincompatibilização, sugere-
079. riu que esta Corte teria incorrido em erro de interpre-
080. tação legal. Reconhecendo que todos estão sujeitos a er-
081. ros, mormente diante de leis um tanto complexas e pra-
082. zos exíguos, comentou S.Exª. que este TRE se limitou, no
083. caso, a aplicar, extensivamente, entendimento da Corte
084. Superior. Continuando em suas considerações, o Sr. Des.
085. Vice-Presidente advertiu para a conveniência de melhor
086. disciplinar o mecanismo de fornecimento de notícias à
087. Imprensa, considerando que nem sempre os repórteres re-
088. gistraram com clareza e isenção as matérias que lhes são
089. distribuídas, circunstância que pode comprometer, peran-
090. te a opinião pública, a imagem desta Corte. Continuando,

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

091. o Des. Presidente propôs a indicação do Dr. Antônio
092. Carlos Alves da Silva, Juiz da 1ª Vara Criminal de
093. Garanhuns, para titular do Juízo Eleitoral da 56ª Zo
094. na - Garanhuns I/2, obtendo aprovação unânime dos mem
095. bros do Tribunal. Em seguida, Sua Excelência o Des.
096. Presidente apresentou, e o TRE aprovou por unanimi-
097. dade, de acordo com o §6º do art. 7º da Resolução
098. nº 17.891/92 (Instruções sobre Propaganda) e art. 7º
099. c/c §3º do art. 31 da Resolução 17.845/92 (Instru-
100. ções para escolha e registro dos candidatos a prefei
101. to, vice-prefeito e vereador), a designação, para
102. as Comarcas com mais de uma zona eleitoral, dos Juí-
103. zes responsáveis pela Coordenação de Propaganda E-
104. leitoral e Registro dos Comitês Municipais de Propa-
105. ganda partidária, bem como dos Juizes que terão ju-
106. risdição sobre os atos relativos à Convenção e Regis-
107. tro dos candidatos. Os Magistrados designados são os
108. seguintes, respectivamente: RECIFE - Dr. Eduardo Au-
109. gusto Paurá Peres (Juiz Eleitoral da 6ª Zona da Capi-
110. tal) e Dr. Hélio Barros de Siqueira Campos (Juiz E-
111. leitoral da 8ª Zona da Capital); CABO - Dr. Airton
112. Mozart Vieira Pires (Juiz Eleitoral da 15ª Zona) e
113. Dr. Danilo Galvão Martiniano Lins (Juiz Eleitoral da
114. 121ª Zona); CARUARU - Dr. Cladisson Ferreira Pinto
115. (Juiz de Direito da 1ª Vara Privativa do Júri) e Dr.
116. Demóstenes Batista Veras (Juiz Eleitoral da 41ª Zona);
117. GOIANA - Dr. Carlos Alberto Maranhão de Oliveira (Ju-
118. iz Eleitoral da 104ª Zona) e Dr. Rafael Machado da
119. Cunha Cavalcanti (Juiz Eleitoral da 25ª Zona); JABO-
120. ATÃO DOS GUARARAPES - Dr. José Pereira Lemos (Juiz
121. Eleitoral da 11ª Zona) e Dr. Aubry de Lima Barros Fi-
122. lho (Juiz Eleitoral da 118ª Zona); LIMOEIRO - Dr. Fre-
123. derico Guilherme Rodrigues de Lima (Juiz Eleitoral
124. da 103ª Zona) e Dr. Évio Marques da Silva (Juiz Elei-
125. toral da 24ª Zona); OLINDA - Dr. Marcílio Duque Ca-
126. valcanti (Juiz Eleitoral da 10ª Zona) e Dra. Valéria
127. Bezerra Wanderley (Juíza Eleitoral da 100ª Zona); VI
128. TÓRIA DE SANTO ANTÃO - Dr. Paulo Roberto Alves da
129. Silva (Juiz Eleitoral da 102ª Zona) e Dr. Dorgival
130. Soares de Souza (Juiz Eleitoral da 18ª Zona). Em GA-
131. RANHUNS, o Dr. Antonio Carlos Alves da Silva, Juiz E-
132. leitoral da 56ª Zona, - Garanhuns I/2, será o respon-
133. sável pela Coordenação de Propaganda, Registro dos
134. Comitês e dos Candidatos naquele Município, e o Dr.
135. Gerson Venâncio de Carvalho, Juiz Eleitoral da 92ª
135a. Zona - Garanhuns II/2, será o responsável por aqueles

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

136. atos nos Municípios-Termos de BREJÃO, JUPI, JUCATI, e
137. PARANATAMA. Nas demais Comarcas foram designados os
138. respectivos Juizes Eleitorais, com exceção da Comarca
139. de Petrolina, já decidido em sessão de 26.03.92, cujo
140. responsável pela Propaganda e Registro dos Comitês
141. será o Dr. Jorge Américo Pereira de Lira, Juiz da 3ª
142. Vara Cível daquela Comarca. No caso de Comarcas vagas,
143. a designação caberá aos substitutos legais correspon-
144. dentes. Em prosseguimento, foi concedida a palavra ao
145. Juiz Euclides Dias Martins, que relatou o PROCESSO Nº
146. 1545/92 - Classe XIII - Diretórios - Reg. e Cancela -
147. mento, no qual o Presidente do Diretório Regional do
148. PFL solicita o registro do Diretório Municipal de Bre
149. jão - DECISÃO: "unanimemente deferido o registro" Usando
150. da palavra o Juiz Enéas Bezerra Barros, este passou
151. ao relato dos seguintes feitos, Classe XIII - Diretório
152. - Reg. e Cancelamento: PROCESSO Nº 1542/92, no
153. qual o Presidente do Diretório Regional do PFL solici
154. ta o registro dos Diretórios Municipais de Bom Jardim
155. e Brejo da Madre de Deus - DECISÃO: "unanimemente defe
156. rido o registro dos Diretórios Municipais;" PROCESSO
157. Nº 1552/92, no qual o Presidente do Diretório Regio -
158. nal do PTB solicita o registro do Diretório Municipal
159. de Mirandiba - DECISÃO: "unanimemente deferido o regis
160. tro" Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a ses
161. são, do que para constar, eu, *[assinatura]*, Humberto
162. Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, man
163. dei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai
164. devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas]